



Gênero, corpo e a legislação esportiva brasileira

Giovanna Xavier de Moura¹; Layane Castiglioni Tasca²;

Resumo

Introdução: As Políticas públicas no Brasil podem ter contribuído para a ausência de mulheres no esporte devido às convenções sociais a respeito de seus corpos. Objetivo: analisar as políticas públicas de esporte como elementos que auxiliaram a moldar o papel e o corpo das mulheres atletas. Metodologia: utilizamos da pesquisa documental e exploratória, analisando a legislação brasileira sobre esporte: Decreto-Lei nº 3.199/41 e Deliberação 7/1965. O material foi analisado por meio da Análise de Conteúdo Temática. Resultados: a legislação brasileira não só proibiu a participação de mulheres no esporte pelo receio da masculinização de seus corpos, como reforçou a ideia de um corpo, social e historicamente, colocado como passivo e delicado, como referência à imagem de mulheres limitadas à maternidade. Conclusão: A legislação brasileira esportiva é subsidiada em estereótipos e discursos de gênero construídos, naturalizados e internalizados pela sociedade que delimitaram a participação de mulheres em certas modalidades.

Palavras-chave: leis; corpo; mulheres.

Gender, body and Brazilian sports legislation

Abstract

Introduction: Public policies in Brazil may have contributed to the absence of women in sport due to social conventions regarding their bodies. Objective: to analyze public policies of sport as elements that helped to "set" the role and body of female athletes. Methodology: we use documentary and exploratory research, analyzing Brazilian legislation on sport: Decree-Law No. 3,199 and Resolution 7 of 1965. The material was analyzed through thematic content

¹ UEM/UNINGÁ, doutoranda, giovannax.moura@hotmail.com

² UEM/SEED, doutoranda, layanetasca@hotmail.com

analysis. Results: Brazilian legislation not only prohibited the participation of women in sport for fear of masculinizing their bodies, but reinforced the idea of a body, socially and historically, placed as passive, beautiful, delicate and seductive, as a reference to the image of women limited to their maternal role. Conclusion: Brazilian sports legislation is based on gender stereotypes and discourses constructed, naturalized and internalized by society that defined the participation of women in certain modalities.

Keywords: legislation; body; women.

Introdução

Apesar do aumento da participação das mulheres no esporte, sabemos que inúmeras são as barreiras enfrentadas por elas, como as convenções relacionadas aos papéis sociais e, como nas palavras de Knijnik (2003, p. 85), no julgamento “[...] não só pelos seus talentos esportivos, mas também pelo seu estado civil, sexualidade, moralidade e atributos físicos”. Os atributos físicos, isto é, o corpo das mulheres, estão constantemente sendo vigiados e analisados, independentemente de ser uma atleta ou não. Mas tendo em vista a relação da mulher na atividade física, o corpo fica ainda mais em evidência pois está exposto a todo tempo como ferramenta de trabalho.

Um dos grandes estigmas por parte da sociedade é o que chamamos de masculinização da mulher pela prática esportiva. Sobre isso, Goellner (2003, p. 108) afirma que: o suor excessivo, o esforço físico, as emoções fortes, as competições, a rivalidade consentida, os músculos delineados, os movimentos equivocados do corpo, os perigos das lesões, a leveza das roupas e a seminudez, práticas comuns ao universo da cultura física, quando relacionados à mulher, despertam suspeitas porque parecem abrandar certos limites que contornam uma imagem ideal de ser feminina.

Quando um corpo feminino não se enquadra dentro dos padrões culturalmente estabelecidos como normal, dentro do discurso dominador, a mulher estaria se masculinizando. Fazemos aqui uma observação de que essa masculinização não se refere somente ao corpo,

mas a todas as atitudes e comportamentos que ultrapassam as ideias dos papéis sexuais (GOELLNER, 2003; KNIJNIK, 2003). Simões, Cortez e Conceição (2004) afirmam que devido à essa naturalização do que é considerado feminino e masculino, a sociedade aceitaria melhor, mulheres atletas que tivessem um corpo e movimentos corporais esteticamente agradáveis e “femininos”.

Destacamos aqui a relevância de estudar a legislação e sua relação com o gênero no esporte, já que as leis podem ser consideradas poder simbólico que criam aquilo que nomeiam, em especial, os grupos sociais, pois sua classificação atribui à realidade a permanência máxima que uma instituição histórica pode dar a outra, ou seja, a medida que as leis são criadas, o mundo social também se cria (BOURDIEU, 1986). Como vimos, essa valorização do corpo das mulheres e o receio da prática esportiva em relação à seus corpos está relacionado, principalmente, à práticas implícitas e regras não formalizadas. Entretanto, ao abordarmos o universo brasileiro, percebemos que essas práticas foram assumidas pela Estado como verdade resultando em leis e regras formalizadas refletindo ao cenário que temos hoje de ausência e dificuldades da participação de mulheres no esporte no país.

Desta forma, o objetivo deste trabalho é analisar as políticas públicas de esporte como elementos que auxiliaram a moldar o papel e o corpo das mulheres atletas.

Reforçamos que as políticas públicas que aqui serão analisadas são citadas em muitos trabalhos sobre gênero e esporte ou são analisadas superficialmente em outros. Entretanto, ainda não há trabalhos que têm como foco as políticas públicas de esporte para mulheres no Brasil, como os de Werle (2011), Goellner (2011), Araújo (2011) e Bertollo e Schwengber (2017), ou que analisem tais políticas como um dos propulsores para a limitação das mulheres no esporte.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa que utilizou da pesquisa documental e exploratória (GIL, 2008), que tem como objetivo de analisar a legislação brasileira esportiva com base nas relações de gênero. O trabalho remete-se à dimensão *polity*³ do contexto esportivo e das políticas para as mulheres (FREY, 2000) já que exploraremos e analisaremos duas legislações brasileiras sobre o esporte disponíveis em recursos digitais, a saber, o Decreto-Lei nº 3.199 de 1941 e a Deliberação nº 7 de 1965. Ambas as leis abordam a participação das mulheres no campo esportivo. O material foi analisado por meio da Análise de Conteúdo Temática de Bardin (2011), técnica de análise de dados quantitativos que visa entender os conteúdos e interpretações dos documentos.

A legislação Brasileira e a leis esportivas para mulheres

A relação de gênero nos esportes “tem sido uma história cheia de acontecimentos compostos por rejeições, lutas, preconceitos e um lento reconhecimento” (JONCHEREY; TLILI, 2013, p. 773 - tradução nossa). Desde a era moderna, no século XIX, o feminismo auxiliou as mulheres a trabalhar fora de casa e a ganhar mais espaço na vida pública. Não diferente, no esporte, o movimento feminista pode ter sido um propulsor.

Neste período, o esporte de mulheres era visto como inútil, perigoso à saúde e à moral feminina. Em alguns países como na França e na Alemanha, as mulheres foram proibidas de praticar esporte em função dos discursos médicos, aspectos estéticos, principalmente os relacionados às funções maternas, e pelo foco do esporte na preparação militar dos homens (HATMANN-TEWS; PFISTER, 2003). Apesar disso, em países como os Estados Unidos, o esporte de mulheres passou a ser

³ “A dimensão institucional ‘polity’ se refere à ordem do sistema político, delimitada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo” (Frey, 2000, p.216)

mais aceito principalmente para mulheres das classes mais altas que, ao entrarem nas Faculdades Femininas, recebiam permissão para as práticas esportivas. Entre as décadas de 1820 e 1860, iniciaram-se as preocupações com as condições físicas das mulheres e, por isso, o esporte passou a ser visto como uma forma de aquisição de saúde e de vigor físico. Apesar do consentimento quanto a participação das mulheres, seu papel no esporte era secundário e as atividades permitidas eram somente aquelas que mantivessem sua feminilidade intacta, tal como no hipismo. Além disso, 90% das mulheres que praticavam atividades físicas neste período eram solteiras, o que ainda mostrava o receio dos homens quanto às mulheres fisicamente ativas (KNIJNIK, 2003; MACEDO; SIMÕES, 2003; COSTA, 2003; VERTINSKY, 1994).

No Brasil, no mesmo período, houve uma tentativa de implantar o sentimento nacionalista juntamente com o refinamento da raça, ou seja, manter a população branca com o objetivo de aproximação dos padrões europeus. A mulher da elite, branca, passa a ter um papel fundamental: a maternidade, considerado uma necessidade nacional, pois é por meio dela que seria possível o refinamento da raça e o fortalecimento dos filhos. A atividade física passou a ser aceita para as mulheres visando as condições maternas, preparando seus corpos para serem fortes, pois só assim gerariam filhos fortes, hígidos. Apesar do suporte inicial dado à prática esportiva para as mulheres, nem todas as atividades eram liberadas a elas, assim como havia diferenças entre as atividades para homens e para mulheres. Aos homens eram destinadas as atividades que buscassem o trabalho muscular. Para as mulheres, a prática deveria ser controlada de forma a manter as condições naturais da mulher, manter a graça e a delicadeza. O corpo feminino deveria ser construído com base no trinômio: saúde, força e beleza (GOELLNER, 2008; COSTA, 2003).

Esses discursos ficaram evidentes e se espalharam rapidamente pois também recebiam o apoio de médicos, políticos, professores e intelectuais. É neste início do século XX que o primeiro livro brasileiro

foi escrito voltado para a educação física e o esporte para as mulheres. Orlando Rangel Sobrinho, tenente do Exército brasileiro, escreveu “Educação Physica Feminina”, reafirmando que o preparo físico das mulheres deveria ser voltado para a procriação, sendo este mais importante do que a atividade intelectual (GOELLNER, 2008). Fica claro que a atividade física para as mulheres era aceita não com um caráter de liberdade, mas sim com um ideal político e intencional. Além disso, percebemos que desde esse período já se pensava que homens e mulheres deveriam ter atividades diferenciadas e que a mulher deveria ser feminina e manter seu corpo dentro dos ideais e valores socialmente colocados. Ainda assim, de acordo com Mourão (2000), o movimento higienista foi um dos grandes colaboradores para a aparição e o fortalecimento do esporte de mulheres.

Nas décadas que seguiram, mais precisamente a década de 1930, revelou-se a prática esportiva de forma mais efetiva por mulheres no Brasil. O marco da participação das mulheres nos esportes se deu em 1932, em Los Angeles, quando Maria Lenk participou dos Jogos Olímpicos na natação nos três estilos do programa. Maria Lenk foi a primeira atleta mulher do Brasil e da América do Sul a participar de uma Olimpíada. Sua participação juntamente com outros eventos isolados, como a criação de competições para mulheres, contribuíram não só para a inserção da mulher na prática esportiva, mas também para a tentativa de desconstrução do mito do sexo frágil e dos papéis sociais rígidos (ROMERO, 2003; MOURÃO, 2003; OLIVEIRA; CHEREM; TUBINO, 2008).

Mesmo com a inserção da mulher brasileira nos esportes, e mais especificamente nas Olimpíadas, a participação das mulheres no Brasil ainda não era bem vista. Segundo Goellner (2006, p. 88), a partir dos marcos acima mencionados, iniciaram os “discursos que alertavam para possíveis perigos que a prática competitiva poderia representar, entre eles, o da masculinização da mulher”. Discursos como este se estenderam durante o regime ditatorial do Estado Novo (1937-1945), ainda governado por Getúlio Vargas, período em que o Estado buscava

controlar as ações da sociedade de diversas maneiras, tentou impor o sentimento nacionalista, homogeneizar a cultura brasileira e o povo brasileiro, além de inserir o Brasil no campo das relações econômicas internacionais. O esporte passou a ser um setor de atuação do poder público como forma de atingir tais objetivos (STAREPRAVO, 2011).

Esses motivos levaram à criação da primeira legislação esportiva brasileira, em 1941, o chamado Decreto-Lei 3.199. Essa legislação não apenas estabeleceu o Conselho Nacional de Esportes e Conselhos Regionais de Esportes, mas também serviu de base para a organização do esporte em todo o país. Nesse sentido de domínio da sociedade, houve a tentativa de controlar o esporte de mulheres, assim como seus corpos e suas funções. O artigo 54º do Decreto-Lei nº 3.199 de 1941 exprimia a proibição da participação das mulheres em certas modalidades que desviasse de sua “natureza”:

Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país (BRASIL, 1941).

O Decreto-Lei reforçava que às mulheres ainda eram destinadas questões da maternidade e de que ainda se considerava como natural e ideário a mulher feminina, delicada, graciosa. Essa natureza descrita na lei implica em um corpo que foi social e historicamente colocado como passivo, maternal, bonito e sedutor. Essa referência à imagem da mulher foi concebida, predominantemente, por seu papel materno. Tal discurso é reforçado por Fernando de Azevedo (1920), quando afirma que a educação física para as mulheres deve ser integral e higiênica, englobando atividades artesanais como jogos infantis, ginástica educacional e jogos menos violentos, compatíveis com a delicadeza do corpo da mãe. Essa comunicação contribuiu para lutar por essa "naturalização", servindo de suporte ao controle do comportamento feminino (CASTELLANI FILHO, 1988).

No que diz respeito ao discurso médico deste período, as funções e papéis sociais de gênero estavam ligados a uma raiz anatômica e fisiológica de homens e mulheres, o que sugeria que as mulheres deveriam agir nas esferas privadas, essencialmente “em casa”, uma vez que eram consideradas fisicamente fracas, e os homens tinham domínio e fortalecimento dos espaços públicos. Além disso, de acordo com Silveira e Vaz (2014), o mito do sexo frágil da mulher é construído sobre sua natureza biológica e também está em processo de proibições e recomendações dentro do campo esportivo para os sexos feminino e masculino. Como é destacado por Bourdieu (2012), há uma distinção entre homens e mulheres, de acordo com a definição social de suas diferenças sexuais, estimulando práticas que se encaixem em seu gênero ou proibindo e desencorajando conduta imprópria - como a prática de certos esportes por mulheres.

Anos após a criação da primeira legislação esportiva, o Conselho Nacional de Esportes (CND) instituiu a Deliberação nº 7 em 2 de agosto de 1965, que normatizava o artigo 54 do Decreto-Lei 3.199/41. Na subseção 1, pretendia-se que líderes e diretores esportivos regulassem as práticas e os eventos em que as mulheres pudessem participar:

1. Às mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidades e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação (BRASIL, 1965).

A permissão para que as mulheres pudessem praticar esportes é justificada pela ideia de que mulheres vigorosas e saudáveis seriam capazes de gerar filhos mais saudáveis (CASTELLANI FILHO, 1988). Consequentemente, os filhos dessas mães seriam capazes de defender e construir um país mais forte, e suas filhas se tornariam mães mais robustas. Esse conceito estimula uma representação estereotipada de mulheres com função social única de reprodução, já reforçada pelo Decreto-Lei 2.072 (Brasil, 1940 - grifo nosso), que vinculava às mulheres as tarefas domésticas, principalmente aquelas relacionadas à educação de filhos e filhas:

Art. 2, *Parágrafo único*. É também papel da educação cívica formar nas crianças e nos jovens do sexo masculino o amor ao dever militar, a consciência das responsabilidades do soldado e o conhecimento elementar dos assuntos militares, e bem assim dar às **mulheres** o aprendizado das matérias que, como a enfermagem, as habilitem a cooperar, quando necessário, na defesa nacional

Art. 3, *Parágrafo único*. A educação moral procurará ainda formar nas crianças e nos jovens de um e outro sexo os sentimentos e os conhecimentos que os tornem capazes da missão de pais e de mães de família. As **mulheres** dará de modo especial a consciência dos deveres que as vinculam ao lar, assim como o gosto dos serviços domésticos, principalmente dos que se referem à criação e à educação dos filhos.

Além disso, de acordo com Goellner (2003), nesse período havia um padrão corporal para que uma mulher fosse considerada bela, como por exemplo, ter altura aproximada de 1,65 metros e a cintura entre 0,858 a 0,925. Para isso, era preciso que realizassem exercícios físicos, pois só assim teriam o corpo em harmonia. Entretanto, ao mesmo tempo acreditava-se que fortalecer o corpo da mulher e prepará-lo para a maternidade poderia, de certa forma, masculinizar sua estrutura física e seus hábitos. Por esse motivo, o corpo das mulheres precisava ser controlado, assim como as atividades corporais que levavam a ele, pois a feminilidade de uma mulher seria julgada não só pelo seu comportamento, mas em especial, pelo seu corpo (GOELLNER, 2003).

Apesar da deliberação permitir a prática de atividades físicas para mulheres desde que liberada e controlada pelas entidades organizadoras da modalidade, como destaca Messner (1995), a caminhada, o ciclismo e o tênis, ela restringia a participação em outras modalidades que eram consideradas perigosas para o corpo feminino:

2. Não é permitida a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo-aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball.

3. As entidades máximas dirigentes dos desportos do país poderão estabelecer condições especiais para a prática de desportos pelas mulheres, tendo em vista a idade ou o número incipiente de praticantes em determinada modalidade, observadas, porém, as regras desportivas das entidades internacionais.

4. No caso de desporto que não seja dirigido por entidade internacional, a dirigente no Brasil deverá solicitar ao CND a devida autorização para que possa ser praticado pelas mulheres (BRASIL, 1965).

Percebemos que algumas modalidades, as que eram consideradas agressivas e violentas, ainda eram proibidas às mulheres por não serem consideradas adequadas à sua natureza, pois haveria o risco de terem seus corpos masculinizados e comprometer as funções de maternidade (KNIJNIK, 2003; LOVISOSO; SOARES; BARTHOLO, 2006). Esta lei revelou o medo de que a prática esportiva pudesse prejudicar a função reprodutiva das mulheres e modificar seu caráter e/ou aparência. Destacamos também que, mesmo quando a prática era permitida, estava nas mãos dos dirigentes esportivos imporem condições especiais para tais práticas.

A Deliberação 7 de 1965 só foi revogada em 1979, quando, segundo Knijnik (2003), uma equipe de judô de mulheres, que havia competido com nomes de homens, volta de um Campeonato Sul-americano com medalhas. Após esse episódio, o Conselho Nacional de Desportos instituiu a Deliberação n.9 10/79, especificando novas normas sobre a prática de esporte pelas mulheres:

1. As mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidades e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação.

2. A permissão a que se refere o item 1 desta deliberação só é aplicável: quando a entidade internacional realizar a prática do desporto pelas mulheres, em seus campeonatos torneios oficiais.

3. As entidades máximas dirigentes dos desportos no país poderão estabelecer condições especiais para a prática de desportos pelas mulheres, tendo em vista a idade ou o número incipiente de praticantes em determinada modalidade, observadas porém as regras desportivas das entidades internacionais.

4. No caso do desporto que ainda não seja praticado no Brasil ou que não seja dirigido por entidade internacional, a entidade dirigente no Brasil, deverá solicitar ao CND a devida autorização, para que possa ser praticado pelas mulheres [...] (Brasil, 1979).

Esta deliberação passa a permitir a prática de esporte por mulheres mas ainda assim coloca algumas limitações. Entre elas destacamos que o CND apenas autoriza a participação quando permitido pelas entidades internacionais que coordenam as modalidades. Além disso, a legislação deixa claro que podem ser abertas exceções para a prática de esporte dependendo da idade ou do número de mulheres interessadas em praticar determinada modalidade, e ainda assim, devem considerar as regras das federações internacionais.

Diante do cenário atual, percebemos que as legislações esportivas supracitadas ainda impactam não só o esporte de mulheres e a relação com o corpo das atletas no Brasil, mas também, como afirma Starepravo (2011, p. 184), “impactam na forma de se fazer políticas públicas no setor” esportivo. É evidente que há uma preocupação em realçar a feminilidade e os atributos físicos das atletas ao invés de destacar a performance, por exemplo. A mídia tem favorecido aquelas atletas que possuem um perfil estético mais “atraente” aos olhos do público, silenciando suas habilidades e qualidades técnicas. As atletas são representadas em um primeiro momento como mulheres e depois como atletas (ROMERO, 2004; KNIJINIK; SOUZA, 2004). Isto é reforçado por Bourdieu (2002, p. 75) ao afirmar que as mulheres “existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis”.

Essa naturalização do que é considerado feminino e masculino, tem impactado a vida de atletas mulheres negativamente. Isso é corroborado pela experiência vivida por Edinanci Silva, judoca paraibana que nas Olimpíadas de 1996, em Atlanta, foi obrigada a realizar teste de feminilidade pois seu corpo e aparência geravam dúvidas quanto ao ser mulher. Goellner (2003) declara que este corpo transgressor das regras sociais não questiona única e exclusivamente a beleza de uma mulher ou sua masculinização, mas também coloca em questão o seu sexo e sua sexualidade. Isto é, além da valorização do corpo em detrimento das habilidades técnicas, ao adentrarem em esportes considerados masculinos, as mulheres que apresentam esses atributos de força e agressividade, ou cujos corpos transpassam as normas sociais de feminilidade, ou ainda pela simples participação em esportes com estas características são consideradas como lésbicas e masculinizadas. (WRIGHT; CLARKE; 1999; KNIJNIK; SOUZA, 2004; HOWE, 2001).

Outra situação que exemplifica os efeitos da legislação, foi a atuação da Federação Paulista de Futebol (FPF) que, em 2001, buscou de maneira questionável desenvolver o futebol de mulheres no estado. Por meio de uma seletiva para retomar o Campeonato Paulista de mulheres, chamado de Paulistana, a FPF buscava atletas que se enquadrassem em um “padrão de feminilidade” na tentativa de embelezar o campeonato e unir o futebol à feminilidade. Eram escolhidas apenas mulheres de cabelos longos e elas eram incentivadas a usar shorts curtos e maquiagem. Isso mostra que a busca pelas habilidades esportivas das atletas estava em segundo plano e que seus corpos e a aparência feminina eram mais importantes naquele momento (KNIJNIK; VASCONCELOS; 2003; KNIJNIK; SOUZA, 2004). Essa tentativa de feminização da mulher, de acordo com Goellner (2001; 2003), é uma forma de controle sobre o corpo feminino, entretanto, ela não está restrita somente ao corpo. Ela diz respeito aos músculos, ao rosto, a voz, a postura, aos gestos e as vestimentas, como percebemos na citação acima. Apesar das tentativas da mídia em mostrar a

participação das mulheres em esportes considerados como de reserva masculina, ainda há uma tendência a que elas preservem sua delicadeza, graciosidade, a “essência feminina” e a mantê-las dentro de uma conformidade social e sexual, ressaltando também características tidas como de heterossexualidade, além de continuarem a realizar os deveres tidos como o de uma mulher: vida doméstica e cuidado com os filhos. Isso significa dizer que as atividades físicas podem ser realizadas desde que garantam e revelem o seu jeito feminino, caso contrário, ela estaria se masculinizando (WRIGHT; CLARKE, 1999; GOELLNER, 2007; GOELLNER, 2001).

Em 2013, a reportagem apresentada pelo jornal Folha de São Paulo cuja manchete era: “Quase perfeita – Maria Sharapova supera a chuva, mas não a celulite, e arrasa rival em Roland Garros” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013) também valida os argumentos. Ao analisarmos a manchete, percebemos que a primeira parte aborda o corpo “não perfeito” da atleta, e a segunda parte, a vitória de Sharapova em um dos campeonatos mais importantes do tênis mundial. O destaque da notícia são os atributos físicos da atleta, e em segundo plano fica sua performance atlética.

O que se percebe é que, conforme Bourdieu (2002, p. 84) afirma, as atletas encontram-se em uma situação de “[...] *double bind*: se atuam como homens, ela se expõe a perder os atributos obrigatórios da ‘feminilidade’ e põe, em questão o direito natural dos homens às posições de poder; se elas agem como mulheres, parecem incapazes e inadaptadas à situação”. Se nos atentarmos, é possível verificar que há uma desvalorização do esporte de mulheres, em que, ao mesmo tempo, que são consideradas incapazes da prática de determinadas modalidades esportivas, o corpo das atletas fica em evidência, principalmente a necessidade de se ter um corpo dentro dos padrões de feminilidade.

Conclusão

Este trabalho teve como objetivo identificar a legislação brasileira esportiva com base nas relações de gênero e verificar seu impacto nas experiências de mulheres atletas. Ao observarmos o Decreto-Lei nº 3.199 de 1941 e a Deliberação nº7 de 1965, percebemos que são subsidiadas em estereótipos e discursos de gênero construídos, naturalizados e internalizados pela sociedade em relação à uma possível deficiência feminina no esporte. Além disso, tais legislações proibiram e delimitaram a participação de mulheres em certas modalidades, em especial aquelas com certo nível de contato físico. Essa delimitação e a função doméstica podem ter influenciado a ausência de mulheres não apenas nas políticas públicas de esportes, mas também em diferentes modalidades esportivas.

Ademais, muito do que foi posto durante o período do Estado Novo reflete até hoje na forma de se fazer esporte no Brasil. O olhar discriminatório e limitador das “funções sociais” das mulheres teve apoio e contribuição do Estado, refletindo no esporte de mulheres e do corpo das atletas. A criação das leis supracitadas reforçam o que antes era voltado para a função reprodutiva das mulheres, hoje adquire nova roupagem, destacando as mulheres como inferiores, como atrativo sexual ou questionando o fato de serem mulheres. Além disso, quando as atletas possuem corpos que não condizem com o que é considerado feminino são consideradas masculinizadas, assim como quando possuem corpos dentro dos padrões estéticos, suas habilidades técnicas e táticas são deixadas de lado.

Desta forma, verificamos o quanto as políticas públicas podem impactar as experiências de mulheres na prática esportiva. Se pensadas com cautela, podem impactar positivamente essas experiências e promover o crescimento do esporte de mulheres. Assim, sugere-se que mais discussões sejam organizadas no campo das políticas públicas, pensando em projetos e leis que possam permitir e melhorar a participação de mulheres no esporte.

Referências

- ARAUJO, S. E. C. As mulheres e o esporte Olímpico brasileiro entre as décadas de 1930 a 1960: as políticas públicas do esporte e da educação física. In: RUBIO, K. *As mulheres e o esporte olímpico brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.
- BERTOLLO, S. H. J, SCHWENGBER, M. S. V. III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: Percurso de uma Pré-Política de Esporte e Lazer. *Revista Movimento*, Porto Alegre, v. 23, n. 2., p. 783-796, 2017.
- BOURDIEU, P. *Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand, 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desporto. 1965. Disponível em: <http://cev.org.br/biblioteca/deliberacao-n-7-2-agosto-1965>. Acesso em: 21 dez. 2016.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desporto. 1979. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/3438879/pg-92-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-31-12-1979>. Acesso em: 09 abr. 2020.
- BRASIL. *Decreto-Lei N. 2.072 - de 8 de março de 1940*. 1940 Brasília, DF. Disponível em: [http://www2.esporte.gov.br/cedime/legislacao/leisFederais/1940-NormasJuridicas\(TextoIntegral\)_DEL_002072_08_03_1940.jsp](http://www2.esporte.gov.br/cedime/legislacao/leisFederais/1940-NormasJuridicas(TextoIntegral)_DEL_002072_08_03_1940.jsp). Acesso em: maio 2016.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941*. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=152593>. Acesso em: 21 dez. 2016.
- CASTELLANI FILHO, L. *Educação física no Brasil: a história que não se conta*. Campinas/SP: Papirus, 1988.
- COSTA, D. M. Social issues in American women's sports. In: HARTMANN-TEWS, I; PFISTER, G. (Org.). *Sport and Women: Social issues in international perspective*. London: Routledge, 2003. p. 145-160.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Quase perfeita – Maria Sharapova supera a chuva, mas não a celulite, e arrasa rival em Roland Garros. *Folha de São Paulo*, 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/05/1287751-apos->

- chuva-sharapova-bate-canadense-em-roland-garros.shtml. Acesso em: 20 ago. 2017.
- FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, 21, p. 211-259, 2000.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOELLNER, S. V. *A educação física e a construção do corpo da mulher: imagens de feminilidade*. Florianópolis: Motrivivência, v. 16, p. 35-52, 2001.
- GOELLNER, S. V. As mulheres fortes são aquelas que fazem uma raça forte: esporte, eugenia e nacionalismo no Brasil do início do século XX. *Recorde: Revista de História do Esporte*, v. 1, p. 5, 2008.
- GOELLNER, S. V. *Bela, maternal e feminina: imagens da mulher na Revista Educação Physica*. Ijuí: Editora Unijuí, 1ª ed., v. 1000, 2003.
- GOELLNER, S. V. História das Mulheres no Esporte: o gênero como categoria analítica. In: Congresso Brasileiro de Ciência do Esporte. *Anais [...]*. Recife, v. 1, 2007, p. 1-10.
- GOELLNER, S. V. Mulher e esporte no Brasil: entre incentivos e interdições elas fazem história. *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 8, n. 1, p. 85-100, 2006.
- GOELLNER, S. V. Políticas Públicas Inclusivas: Educando para a Equidade de Gênero no Esporte e no Lazer. In: Anais do XVII Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte e IV Congresso Internacional de Ciência do Esporte. Porto Alegre, 2011. Disponível em:
<http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2011/2011/paper/viewFile/2967/1573>. Acesso em: 14 abr. 2020.
- HARTMANN-TEWS, I.; PFISTER, G. Women's inclusion in sport: International and comparative findings. In: HARTMANN-TEWS, I.; PFISTER, G. (Org.). *Sport and Women: Social issues in international perspective*. London: Routledge, 2003. p. 266-280.
- HOWE, P. D. Women's Rugby and the Nexus Between Embodiment, Professionalism and Sexuality: An Ethnographic Account. *Football Studies*, v. 4 n. 2, p. 77-92, 2001.

- JONCHERAY, H; TLILI, H. Are there still social barriers to women's rugby? *Sport in Society*, v. 16, n. 6, p. 772-788, 2013.
- KNIJNIK, J. D. *A Mulher Brasileira & o Esporte: seu corpo, sua história*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2003
- KNIJNIK, J. D.; VASCONCELOS, E. G. Mulheres na Área no País do Futebol: perigo de gol. In: SIMÕES, A. C. *Mulher e Esporte: mitos e verdades*. São Paulo: Manole, 2003, p. 165-176
- KNIJNIK; J. D.; SOUZA, J. S. S. Diferentes e Desiguais: relações de gênero na mídia esportiva brasileira. In: SIMÕES, A. C.; KNIJNIK, J. D. *O Mundo Psicossocial da mulher no esporte: comportamento, gênero, desempenho*. São Paulo: Aleph, 2004. p. 191-212
- LOVISOLO, H.; SOARES, A. J.; BARTHOLLO, T. L. Feministas, mulheres e esporte: questões metodológicas. *Movimento*, n. 03, p. 165-191, 2006.
- MACEDO, L. L.; SIMÕES, A. C. A mulher atleta e o esporte de rendimento: análise do comportamento agressivo em equipes esportivas. In: SIMÕES, A. C. *Mulher e Esporte: mitos e verdades*. São Paulo: Manole, 2003. p. 207-237.
- MOURÃO, L. Exclusão e Inserção da Mulher Brasileira em Atividades Físicas e Esportivas. In: SIMÕES, A. C. (Org.). *Mulher e Esporte: Mitos e Verdades*. São Paulo: Manole, 2003. p. 123-154.
- MOURÃO, L. Representação Social da Mulher brasileira nas atividades físico-desportivas: da segregação à democratização. *Revista Movimento*, ano 7, n. 13, 2000.
- OLIVEIRA, G; CHEREM, E.H.L.; TUBINO, M.J.G. A Inserção Histórica da Mulher no Esporte. *Rev. Bras. Ciência e Mov.*, v. 16, n. 2, p. 117-125, 2008.
- ROMERO, E. A (In)Visibilidade da Mulher Atleta no Jornalismo Esportivo do Rio de Janeiro. In: SIMÕES, A. C.; KNIJNIK, J. D. *O Mundo Psicossocial da mulher no esporte: comportamento, gênero, desempenho*. São Paulo: Aleph, 2004. p. 213-252.
- ROMERO, E. Essas mulheres maravilhosas: nadadoras e ginastas. In: SIMÕES, A. C. *Mulher e Esporte: mitos e verdades*. São Paulo: Manole, 2003. p. 69-102.

- SILVEIRA, V. T.; VAZ, A. F. Corpo feminino no esporte: entre heterossexualidade compulsória e lesbofobia. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 36, n. 2, p. 212-222, 2014.
- SIMÕES, A. C.; CORTEZ, J. A. A.; CONCEIÇÃO, P. F. M. Mulher e esporte de competição e de rendimento: as várias fases do social, do biológico e do psicológico. In: SIMÕES, A. C.; KNIJNIK, J. D. *O Mundo Psicossocial da Mulher*, 2004
- STAREPRAVO 2011. *Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico*. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.
- VERTINSKY, P. Women, Sport, and Exercise in the 19th Century. In: COSTA, M.; GUTHRIE, S. *Women and sport: interdisciplinary perspective*. USA: human Kinetics, 1994. p. 63-82.
- WERLE, V. *Questões de Gênero nas Políticas Públicas de Esporte e Lazer da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2011.
- WRIGHT, J.; CLARKE, G. Sport, the media and the construction of compulsory heterosexuality: a case study of Women's Rugby Union. *International Review for the Sociology of Sport*, v. 34, n. 3, p. 227-243, 1999.